



GT 03 – Desafios do Cumprimento da Função Social da Propriedade e dos Princípios da Política Urbana frente à (Des)Mercantilização da Cidade

DESARMONIA NA CONCESSÃO DO PARQUE HARMONIA

Fernanda Machado de Oliveira¹
Camila Rapach Xavier²
Laura Cristina da Silva³
Rafael Vasconcellos Tonding⁴

1 INTRODUÇÃO

O Parque Maurício Sirotsky Sobrinho (Harmonia), juntamente com o trecho 1 do Parque da Orla, são objeto de um mesmo processo administrativo de concessão levado a termo e em implantação em Porto Alegre. Os argumentos jurídicos correspondentes às resistências sociais envolvendo a concessão desse parque repercutem no sistema de justiça e são o enfoque desta pesquisa. Buscando esclarecer quais são os fundamentos jurídicos das resistências sociais à concessão da gestão do Parque Harmonia, esta pesquisa utiliza metodologia de abordagem dedutiva e método de procedimento com pesquisa documental, bibliográfica, jurisprudencial e aplicação de entrevistas semiestruturadas.

2 AS REPERCUSSÕES DA CONCESSÃO DO PARQUE HARMONIA

O parque Harmonia, implantado em área de aterro e inaugurado no início da década de 1980 (Lei municipal 5.066/81), constitui parte do cinturão verde da orla do lago Guaíba, tendo a natureza como seu principal componente⁵. Nesse parque foi identificada a maior diversidade de aves

¹Mestre em Direito (Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP), Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Porto Alegre S.A: os ataques aos COMUNS na capital gaúcha e as resistências da sociedade civil. Analista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: oliveiramachadodeferranda@gmail.com

²Mestre em Direito e Especialista em Gestão Pública e Direito Administrativo (Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP), Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Porto Alegre S.A: os ataques aos COMUNS na capital gaúcha e as resistências da sociedade civil. Assessora Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: camilarapach.cr@gmail.com

³Mestranda em Direito (Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP), Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Porto Alegre S.A: os ataques aos COMUNS na capital gaúcha e as resistências da sociedade civil. Advogada. E-mail: laurasbrochier@gmail.com

⁴Estudante de Direito (Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP), Pesquisador do Grupo de Pesquisa Porto Alegre S.A: os ataques aos COMUNS na capital gaúcha e as resistências da sociedade civil. E-mail: rafatonding@gmail.com

⁵MIRANDA, Macklaine Miletho Silva. **O papel dos parques urbanos no sistema de espaços livres de Porto Alegre-RS: uso, forma e apropriação**. Tese (Doutorado em Arquitetura). Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.



encontrada em parques de Porto Alegre, com uma concentração de mais de oitenta espécies⁶. Em 1987, foi alterada sua denominação para Parque Maurício Sirotsky Sobrinho (Lei municipal 5.585/87), contudo o local é popularmente conhecido como Parque Harmonia. O parque é temático tradicionalista, propondo no seu interior a réplica de uma fazenda, a estância Harmonia. Sua essência é remeter o usuário às fazendas do interior do Estado do Rio Grande do Sul. Com características campeiras, o parque recebe eventos temáticos como o Acampamento Farroupilha, tradição riograndense que, no mês de setembro, comemora a Revolução Farroupilha, promovendo a cultura campeira e tradições gaúchas⁷.

A partir da lei geral de concessão da gestão de parques e praças de Porto Alegre (Lei 12.559/2019), a Capital gaúcha deu início à concessão da gestão de parques públicos. O processo administrativo para concessão da gestão do Parque Harmonia e do Trecho 1 do Parque da Orla (do Guaíba) para a empresa GRAM 3 Parks tramitou de 2019 a março de 2021. O município de Porto Alegre justifica a concessão com base nas limitações orçamentárias e operacionais, nas dificuldades para garantir a segurança e a manutenção dos parques urbanos. A concessão permitiria, assim, a modernização do parque, com revitalização de áreas degradadas, implementação de novas atrações permanentes (como arenas de eventos e centros de educação ambiental), e melhorias substanciais em iluminação, paisagismo e acessibilidade. Para o município, tais intervenções seriam especialmente relevantes para consolidar o Harmonia como espaço estruturado de celebração do Acampamento Farroupilha, superando o atual modelo de instalações temporárias que geram custos ao município e aos organizadores⁸.

No campo da participação social, o processo de concessão contou com duas frentes: a consulta pública, realizada entre os dias 13 novembro e 18 de dezembro de 2019⁹, bem como uma audiência pública para discussão da concessão, realizada apressadamente, no dia 18 de dezembro.¹⁰ A consulta pública foi conduzida por meio de um formulário eletrônico disponibilizado pelo município, no qual a população pôde enviar sugestões e críticas sobre as minutas do edital, contrato e anexos. O município afirmou que cada contribuição seria analisada, podendo ser incorporada ou não na futura concessão, mas as respostas às manifestações recebidas não foram

⁶SCHERER, J. F. M., SCHERER, A.L. e PETRY, M.V. Estrutura trófica e ocupação de hábitat da avifauna de um parque urbano em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. **Ornithologia / Revista do Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres** – Cemave. – Vol. 1, n. 1. – João Pessoa: Cemave / Ibama, 2005. P. 25-32

⁷MIRANDA, *Op. cit.* p. 341-362.

⁸PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. **Audiência pública sobre concessão do Harmonia ocorre dia 18**. Porto Alegre: Prefeitura de Porto Alegre, 16 dez. 2019, 2019. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smpe/noticias/audiencia-publica-sobre-concessao-do-harmonia-ocorre-dia-18>. Acesso em: 20 jun. 2025.

⁹AMARAL, Bruno. Prefeitura abre consulta pública para concessão do Parque Harmonia. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 13 nov. 2019. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/prefeitura-abre-consulta-p%C3%BAblica-para-concess%C3%A3o-do-parque-harmonia-1.380125>. Acesso em: 23 jun. 2025.

¹⁰PORTO ALEGRE, *op.cit.*



divulgadas, comprometendo a transparência e dificultando a avaliação da efetividade da participação popular na definição dos termos do contrato. Além disso, a consulta e a audiência pública não trataram da viabilidade da concessão em si, mas apenas de seus termos técnicos e contratuais. A concessão foi apresentada como fato consumado, sem que a população pudesse intervir quanto à concessão em si.

Apesar disso, a implantação da concessão da gestão do parque Harmonia tem sido objeto de constante controle social. Um dos principais coletivos voltados à preservação do parque é o “Movimento Salve o Harmonia”, formado por mais de 70 entidades¹¹ e responsável por manifestações relacionadas às consequências da ausência de licenciamento ambiental para supressão de árvores no parque, especialmente quanto à fauna presente no local, à descaracterização quanto aos elementos culturais e paisagísticos tradicionais e a poluição sonora decorrente da realização de eventos musicais na gestão concedida¹².

Irregularidades ambientais foram levadas ao Ministério Público Estadual por meio de representações. A primeira delas foi arquivada¹³. A segunda representação formalizada pelo Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais (InGá) resultou na instauração de inquérito civil, a fim de apurar danos ambientais decorrentes das atividades promovidas no parque. Nesse procedimento extrajudicial, a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre expediu recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos competentes, orientando que não fosse autorizada a realização de eventos musicais previstos na ausência de plano de mitigação e de monitoramento de ruídos. Também recomendou a submissão do Parque Harmonia a procedimento de licenciamento ambiental de regularização, com condicionantes específicas para a proteção da fauna e flora silvestres, controle das emissões sonoras associadas aos eventos e manejo dos resíduos sólidos gerados no parque. Desde a instauração do inquérito, em junho de 2023, diversas representações foram protocoladas no procedimento, noticiando episódios de excesso de ruídos por musicais de grande porte realizados no parque. Essas situações têm sido associadas, em sua maioria, ao novo modelo de gestão do espaço público implementado após sua concessão à iniciativa privada. O inquérito civil está em tramitação.¹⁴

Paralelamente às manifestações públicas e representações perante o Ministério Público, a sociedade civil ingressou com ação popular em face do município de Porto Alegre e da concessionária arguindo o descumprimento dos termos da concessão, uma vez que a

¹¹MAIA, Paula. Movimento Salve o Harmonia discute ações nos parques de Porto Alegre. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 9 ago. 2023. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%Adcias/cidades/movimento-salve-o-harmonia-discute-a-%C3%A7%C3%B5es-nos-parques-de-porto-alegre-1.1074845>. Acesso em 20 de junho de 2025.

¹²BRACK, Paulo Entrevista concedida aos autores. Porto Alegre, 2024.

¹³BRASIL. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. **Notícia de Fato nº 01633.000.530/2023**, de 27 de junho de 2023. Porto Alegre: MPRS, 2023.

¹⁴BRASIL. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Porto Alegre. **Inquérito Civil nº 01633.000.530/2023**, de 5 de julho de 2023. Porto Alegre: MPRS, 2023.



concessionária estaria extrapolando a interferência mínima estabelecida no contrato. A demanda baseia-se na supressão de vegetação, impermeabilização parcial do parque com descaracterização cultural e impacto urbano-ambiental no que diz com a drenagem urbana, conforto térmico e contribuição para inundação. A ação popular impugna ainda a alteração urbanística do projeto inicial após aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística - EVU, ampliando de 12 (doze) para 25 (vinte e cinco) metros a altura das edificações e prevendo atrações e elementos figurativos, como uma roda gigante de 72 metros. A demanda está em tramitação, ainda sem sentença.¹⁵

Nessa ação popular, foram suspensas liminarmente as obras no parque, sob fundamento de evidências de devastação e risco de descaracterização completa da área verde. A decisão foi revogada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em dezembro de 2023¹⁶.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concessão da gestão de parques públicos, naturalmente, implanta a exploração econômica de área de lazer que pode vir ou não a afrontar a sustentabilidade ambiental, histórica e cultural da cidade. A gestão do Parque Harmonia está formalmente fundamentada numa proposta de potencialização de uso e compromisso de respeito ambiental e cultural. Contudo, as características do Parque Harmonia, histórica e intimamente vinculadas à cultura gaúcha, a riqueza da fauna na sua peculiaridade ambiental campeira, sua localização às margens do lago Guaíba e a ausência de um amplo debate social sobre os limites da intervenção da concessão geraram um arcabouço importante de elementos para sustentar argumentos jurídicos de desrespeito às normas urbanísticas e ambientais na gestão implantada no parque. No caso do Harmonia, a sociedade civil apresenta perante o sistema de justiça situações de afronta, especialmente, ao artigo 2º do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), no que diz com a garantia do direito a cidades sustentáveis, como o direito ao lazer, a gestão democrática e controle social no desenvolvimento urbano, proteção e preservação do meio ambiental natural, do patrimônio cultural, histórico e paisagístico.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Bruno. Prefeitura abre consulta pública para concessão do Parque Harmonia. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 13 nov. 2019. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/prefeitura-abre-consulta-p%C3%ABblica-para-concess%C3%A3o-do-parque-harmonia-1.380125>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRACK, Paulo. Entrevista concedida aos autores. Porto Alegre, 2024.

¹⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo nº 5145927-44.2023.8.21.0001**, Porto Alegre. Porto Alegre: TJRS, 2023.

¹⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento nº 5235492-12.2023.8.21.7000**, Porto Alegre. Porto Alegre: TJRS, 2023.



BRASIL. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. **Notícia de Fato nº 01633.000.530/2023**, de 27 de junho de 2023. Porto Alegre: MPRS, 2023.

BRASIL. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Porto Alegre. **Inquérito Civil nº 01633.000.530/2023**, de 5 de julho de 2023. Porto Alegre: MPRS, 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo nº 5145927-44.2023.8.21.0001**, Porto Alegre. Porto Alegre: TJRS, 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento nº 5235492-12.2023.8.21.7000**, Porto Alegre. Porto Alegre: TJRS, 2023.

MAIA, Paula. Movimento Salve o Harmonia discute ações nos parques de Porto Alegre. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 9 ago. 2023. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%Adcias/cidades/movimento-salve-o-harmonia-discute-a%C3%A7%C3%B5es-nos-parques-de-porto-alegre-1.1074845>. Acesso em 20 de junho de 2025.

MIRANDA, Macklaine Miletho Silva. **O papel dos parques urbanos no sistema de espaços livres de Porto Alegre-RS: uso, forma e apropriação**. Tese (Doutorado em Arquitetura). Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. **Audiência pública sobre concessão do Harmonia ocorre dia 18**. Porto Alegre: Prefeitura de Porto Alegre, 16 dez. 2019, 2019. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smpe/noticias/audiencia-publica-sobre-concessao-do-harmonia-ocorre-dia-18>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SCHERER, J. F. M., SCHERER, A.L. e PETRY, M.V. Estrutura trófica e ocupação de hábitat da avifauna de um parque urbano em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. **Ornithologia / Revista do Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres – Cemave**. – Vol. 1, n. 1. – João Pessoa: Cemave / Ibama, 2005. P. 25-32